



# CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ: 51.840.569/0001-04

## RESOLUÇÃO Nº 04/2024 DE 19 DE JUNHO DE 2024.

### "CONSTITUI COMISSÃO DE ASSUNTOS RELEVANTES".

**PEDRO MÁRCIO GIROTTO**, Presidente da Câmara Municipal do Município e Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **FAZ SABER** que os Vereadores aprovaram e ele **PROMULGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - Fica constituída na Câmara Municipal de Tabapuã-SP, uma Comissão de Assuntos Relevantes, destinada à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Comissão aludida neste Artigo é criada nos moldes dos parágrafos, incisos e "caput" do Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal, Inciso I do Artigo 116 e parágrafos do Artigo 117 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - A Comissão de Assuntos Relevantes (CAR), criada nos termos do Artigo 1º, tem como finalidade, o quanto segue:

I – Averiguar "in loco" o sistema viário e entroncamento de ruas existentes defronte ao Auto Posto Fortaleza;

II – Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto visando eventuais soluções e melhorias no trânsito e passagem de pedestres da referida área;

III – Realizar investigações para aferir reais riscos de acidentes.

**Artigo 3º** - Para fazer face ao disposto no Artigo 2º desta Resolução a Comissão de Assuntos Relevantes (CAR) deverá utilizar pessoal, equipamentos, veículos e outras estruturas da Câmara Municipal, inclusive todas as suas dependências, acionar órgãos das esferas municipal, estadual, federal e outros, e ainda requerer da Mesa Diretora a contratação de profissionais especializados para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos.

**Artigo 4º** - A Comissão de Assuntos Relevantes (CAR) será composta por 03 (três) Vereadores, indicados pelo Presidente da Câmara, e terá até 60 (sessenta) dias úteis de funcionamento para a elaboração do competente parecer.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo disposto neste artigo fica antecipadamente prorrogado por no máximo 15 (Quinze) dias úteis, caso assim entenderem os membros da Comissão.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÃ**

**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ: 51.840.569/0001-04**

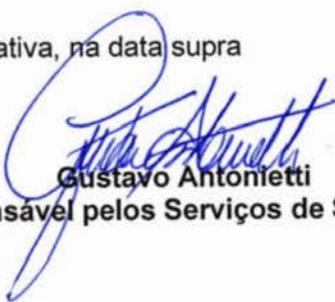
**Artigo 5º** - A Comissão manterá seus trabalhos no período de recesso e utilizará, quando necessário, os recursos orçamentários e financeiros da Câmara.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tabapuã-SP, 19 de junho de 2024.

  
**Pedro Marcio Grotto**  
**Presidente da Câmara**

Registrado nesta Secretaria Administrativa, na data supra

  
**Gustavo Antonietti**  
**Responsável pelos Serviços de Secretaria**